



**LEI COMPLEMENTAR Nº 339 DE 14 DE Dezembro DE 2022.**  
Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, de autoria: A Mesa da Câmara Municipal.

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 322/2022, de 30 de março de 2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 43 da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 43 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:*

*I- A juízo do Presidente;*

*II- Quando solicitada pelo autor da indicação de Coordenador de Gabinete Parlamentar e Assessor de Gabinete Parlamentar;*

*III- A pedido do servidor;*

*IV- Automaticamente, nos termos do artigo 43-B.”*

**Art. 2º** - Acrescenta-se a Lei Complementar em epígrafe, os seguintes dispositivos:

*Art. 43-A - O servidor não poderá ser exonerado enquanto estiver usufruindo férias regulamentares.*

*Art. 43-B - Haverá exoneração automática para ocupantes de cargos de provimento em comissão sempre que houver mudança de Presidência, exceto nos casos:*

*I- A partir da data em que o Parlamentar que tenha feito a indicação para a nomeação se afaste definitivamente da vereança, salvo se o servidor for indicado nos 03 (três) dias seguintes por outro vereador, caso em que será considerado de efetivo exercício o tempo de afastamento;*

*II - Ao final do mandato da Mesa, para cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento pertencente à estrutura da Câmara Municipal, exceto quando solicitado a permanência pelo novo presidente à assumir o cargo.”*

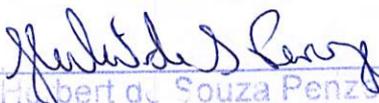
**Art. 3º** - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 14 de dezembro de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO



Hubert de Souza Penz  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
CANT 2247E